



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

RESOLUÇÃO Nº 182, DE DE NOVEMBRO DE 2020.

Acrescenta o art.2º-B, na Resolução nº 24/2008, que dispõe sobre a apresentação do relatório de atividades de todos os Defensores Públicos estáveis e o acompanhamento do relatório do Defensor Público em estágio probatório.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultiva, normativas e decisórias (art.102, LC 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que há onusto de atividades para os defensores atuantes no NUDEP em preencher dois sistemas distintos com as mesmas atividades, aumentando a tarefa e diminuindo o tempo de trabalho com o preenchimento dúplice;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações Criminais -SIC tem a funcionalidade de gerar banco de dados e relatórios automatizados;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações Criminais - SIC possui relatório muito mais específico para o controle das atividades dos defensores, tendo capacidade de gerar relatórios individualizados de qualquer período;

PROPÕE:

Art.1º Fica acrescido o artigo 2º – B, da Resolução nº 24/2008, com a seguinte redação:

“Art.2º – B. Os Núcleos da Defensoria Pública que se utilizarem do Sistema de Informações Criminais – SIC passarão a entregar o relatório mensal por esse meio.



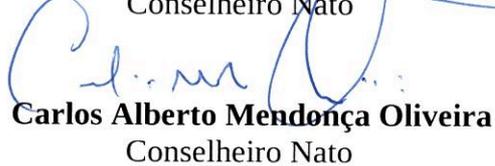
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

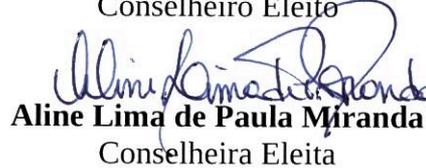
Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2020.


Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente


Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Conselheiro Nato


Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato


Túlio Iumatti
Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita


Luis Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito


Kelviane Barros
Conselheira Eleita